



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

DISPENSA Nº 016/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026

OBJETO: Aquisição de sacochilas personalizadas, destinadas às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em comemoração ao Dia das Crianças.

INICIO DO RECEBIMENTO DE PROPOSTA: 17/08/2026.

HORÁRIO: 08:00 h (horário de Brasília).

TÉRMINO ENVIO DE PROPOSTA: 20/08/2026.

HORÁRIO: 08:00 (horário de Brasília).

LOCAL DE RECEBIMENTO: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por item.

VALOR MÁXIMO: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- ☒ Exclusiva ME/EPP/Equiparadas.
- ☐ Ampla concorrência.
- ☐ Ampla concorrência com lotes exclusivos.
- ☐ Ampla concorrência com cota de participação.

CRITÉRIO DE PARTICIPAÇÃO:

- ☐ Exclusiva local
- ☐ Exclusiva regional
- ☒ Não se aplica

TIPO:

- ☒ Aquisição/Compras.
- ☐ Aquisição/Compras com Prestação de Serviço.
- ☐ Prestação de Serviço Contínuo.
- ☐ Prestação de Serviço Não Contínuo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

SUMÁRIO

PREÂMBULO	3
1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
2. OBJETO.....	3
3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.....	4
4. DA PROPOSTA.....	6
5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	9
6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS	9
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	10
8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	11
9. DA ADESAO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL	14
10. DO REAJUSTE	14
11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO	17
12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO	17
13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	18
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	20
ANEXO II – PROCURAÇÃO	36
ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE	37
ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA	38
ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO QUE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ, Estado do Paraná, CNPJ nº 95.640.553/0001-15, sitio à Avenida Rio de Janeiro nº 2758, Centro, realizará **DISPENSA**, na hipótese do art. 75, da Lei nº 14.133/21, por intermédio da Agente de Contratações Denise Nunes Carneiro Fonseca e Equipe de Apoio, designados pela portaria 535/2025, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decretos municipal nº 20, 22, 23, 24, 25 e 26 de 2025, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. Início do prazo de recebimento de proposta: 00/00/202x às 08:00 h
- 1.2. Término do prazo de envio de proposta: 00/00/202x às 08:00 h
- 1.3. Local de recebimento: Presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.
- 1.4. Critério de julgamento: Menor preço por item.
- 1.5. Condições de participação: Exclusiva ME/EPP/Equiparadas
- 1.6. Critério de participação: Não se aplica.
- 1.7. Valor máximo: R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- 1.8. É necessário seguir o horário de expediente, qual seja: de segunda a sexta-feira das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00.
- 1.9. Caso proponente não receber a confirmação de recebimento, deverá confirmar e solicitar via telefone (44) 3673-8000.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto desta contratação, aquisição de sacochilas personalizadas, destinadas às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em comemoração ao Dia das Crianças.
- 2.2. O valor máximo para a contratação será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais).
- 2.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 2.4. Todas as despesas de transporte, tributos, fretes, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
- 2.5. Demais informações sobre a entrega e execução do contrato estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. A Administração Pública poderá realizar licitações exclusivas destinadas unicamente a microempresas e empresas de pequeno porte com sede geográfica no âmbito local ou regional, nos processos cujo valor dos itens ou dos lotes possuírem valor estimado de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) nos termos do art. 48, incisos I da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e nos processos para a aquisição de bens de natureza divisível que forem fixadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, incisos III da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo apresentar justificativa detalhada na etapa preparatória, no âmbito das situações do art. 3º do decreto municipal nº 025/2025, caso algum desses critérios seja adotado, o edital indicará expressamente a opção selecionada.
- 3.2. Para fins de aplicação dos benefícios, considera-se:
 - 3.2.1. Âmbito local: Ivaté/PR; Douradina/PR; e Icaraíma/PR.
 - 3.2.2. Âmbito regional: Alto Paraíso/PR; Alto Piquiri/PR; Altônia/PR; Brasilândia do Sul/PR; Cafezal do Sul/PR; Cruzeiro do Oeste/PR; Douradina/PR; Esperança Nova/PR; Francisco Alves/PR; Icaraíma/PR; Iporã/PR; Ivaté/PR; Maria Helena/PR; Mariluz/PR; Nova Olímpia/PR; Perobal/PR; Pérola/PR; São Jorge do Patrocínio/PR; Tapira/PR; Umuarama/PR; e, Xambê/PR. (Fonte: <http://www.ipardes.pr.gov.br>).
- 3.3. Poderão participar da presente dispensa as empresas que enviarem suas propostas de preço, dentro do prazo e do horário estipulados, via e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com ou que realizar protocolo presencial no setor de licitações, endereço Avenida Rio de Janeiro, 2758.
- 3.4. Como condição de participação, em atendimento ao art. 63º, inciso I, da Lei 14.133/21, a empresa deverá apresentar declaração, na forma escrita na



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Sessão Pública do Pregão, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

- 3.5. Lotes que possuam valor total de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à ME, EPP ou equiparadas, nos termos do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar n° 123/06. Exceto, quando devidamente justificada pelos incisos II e III do artigo 49, da mesma Lei.
- 3.6. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) regionalmente sediadas, gozam de prioridade de contratação, quando não optado pela opção local/regional, até o limite de 10% (dez por cento), do melhor preço válido, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, benefício que se estabelece em face das peculiaridades regionais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito da região.
- 3.7. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006 e 147/14, deverão comprovar o seu enquadramento em tal situação jurídica através da declaração firmada pelo sócio da empresa ou certidão simplificada expedida pela Junta Comercial.
- 3.8. Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, nos termos do artigo 14º:
 - a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação;
 - e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.9. É vedada a participação direta ou indireta na licitação:

- a) de empresas que tenham em seu quadro, funcionário da Prefeitura Municipal de Ivaté ou membro de sua administração como dirigente ou responsável técnico;
- b) de empresas que, a qualquer tempo, possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;

3.10. A participação neste procedimento licitatório importa a proponente à irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.

4. DA PROPOSTA

- 4.1. Poderão participar da presente dispensa as empresas que enviarem suas propostas de preço, dentro do prazo e do horário estipulados, via e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com ou que realizar protocolo presencial no setor de licitações, endereço Avenida Rio de Janeiro, 2758.
- 4.2. Os fornecedores, ao participar, concordam com todos os termos deste edital.
- 4.3. Os fornecedores interessados encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado, com a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos neste instrumento.
- 4.4. Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.6. A proposta deverá ser transcrita, em moeda nacional, com validade, no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.7. A presente dispensa será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Ivaté, diário oficial Jornal Ilustrado (somente aviso) e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
- 4.8. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123, de 2006.
- 4.9. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.10. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.
- 4.11. A proposta deverá conter a declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 4.12. Quando for o caso, a proposta deverá ser apresentada acrescentada de planilha orçamentária (modelo em anexo), cronograma físico financeiro, de forma presencial ou virtual, dentro do prazo e do horário estipulado.
- 4.13. Após o protocolo, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo resultante de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação, sujeitando-se o participante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- É vedada a participação de fornecedores que:
- 4.14. Que não atendam às condições deste edital e seu(s) anexo(s);
- 4.15. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.16. Que se enquadrem nas seguintes vedações:
- 4.17. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.18. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 4.19. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 4.20. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 4.21. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 4.22. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 4.23. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;
- 4.24. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;
- 4.25. As Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 4.26. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

5. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, antes do início da disputa.
- 5.2. Os pedidos de esclarecimentos ao presente edital de dispensa poderão ser feitos até as 23h59min de 1 (dia) útil antes do último dia de prazo, de forma escrita, protocolando presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com.
- 5.3. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, limitado ao último dia útil anterior à data da disputa.
- 5.4. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 6.1. Encerrado o prazo de envio de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.2. Sendo apresentada proposta igual à outra, prevalece a que for apresentada primeiro.
- 6.3. Será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto.
- 6.4. Será desclassificada a proposta vencedora que (Lei nº 14.133/2021, art. 59):
 - a) Contiver vícios insanáveis;
 - b) Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
 - c) Apresentar preços inexequíveis;
 - d) Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Município;
 - e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 6.7. Quando for o caso, além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora, quando se tratar de serviços de engenharia ou serviços com dedicação de mão de obra.
- 6.8. Caso o Município não receba propostas durante o prazo ofertado, a Administração considerará o fornecedor que enviou a proposta mais vantajosa na fase interna (cotação de preços).
- 6.9. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Para habilitação, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do proponente de realizar o objeto da contratação, nos termos dos Artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do vencedor.
- 7.2. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o Município examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.3. Os documentos poderão ser entregues, presencialmente na Prefeitura Municipal de Ivaté, Avenida Rio de Janeiro, 2758, Departamento de Licitações ou por e-mail licitacaoivate.protocolos@hotmail.com. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o(a) Agente de Contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. O(A) Agente de Contratação não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Ivaté quanto do emissor.
- 7.4. Será considerado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos abaixo. A documentação deverá ser apresentada de acordo com o disposto neste edital e conter, obrigatoriamente, todos os requisitos abaixo, sob pena de inabilitação. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

a) Relativos à habilitação jurídica:

Comprovação da existência de quadro societário e qualificação da pessoa jurídica.
Cópia do CPF, Carteira de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação do sócio administrador da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

A representação também poderá ser feita por PROCURAÇÃO por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preços, interpor recursos, e desistir de sua interposição, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).

b) Relativos à habilitação fiscal, social e trabalhista:

CNPJ – Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA FEDERAL – Prova da regularidade para com a Receita Federal (abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias).
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA ESTADUAL – Prova da regularidade para com a Fazenda Estadual, do Estado da sede da empresa, quando for o caso.
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DA RECEITA MUNICIPAL – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante.
CRF – Prova de Regularidade Fiscal do FGTS.
CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

c) Declarações:

Declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte. (MODELO ANEXO, utilizar quando for o caso).
Declaração Unificada (MODELO ANEXO, obrigatório).

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

10.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

10.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

10.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

10.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas, garantindo a prévia defesa, as seguintes sanções:

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar;

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto.

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. A multa será recolhida em percentual mínimo de 0,5% limitado a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

a) Para as infrações previstas nos itens 10.1.4., 10.1.6. e 10.1.7. a multa será de 10% do valor do contrato licitado.

b) Para as infrações previstas nos itens 10.1.1., 10.1.2., 10.1.3. e 10.1.5. a multa será de 20% do valor do contrato licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- c) Para as infrações previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 15.1.12.a multa será de 30 % do valor do contrato licitado.
- 8.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do fornecimento em atraso, até o décimo dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no item acima elencado.
- 8.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 8.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7. quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Prefeitura Municipal de Ivaté/PR, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.8., 10.1.9., 10.1.10., 10.1.11. e 10.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.2., 10.1.3., 10.1.4., 10.1.5., 10.1.6. e 10.1.7., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item acima elencado e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 8.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 8.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 8.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Ivaté/PR.

9. DA ADESÃO AO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 9.1. Encerrado o procedimento, o representante legal da proposta vencedora será convocado para firmar o termo de contrato ou instrumento equivalente, conforme minuta anexa a este edital, e da proposta aceita.
- 9.2. Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do contrato, ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato.
- 9.3. O representante legal da proposta vencedora deverá assinar o contrato, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital.
- 9.4. Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do contrato ou instrumento equivalente, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

10. DO REAJUSTE

- 10.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 10.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.3. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- 9.3.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 9.3.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.3.4. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 9.3.5. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação;
- 9.3.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 10.4. Para solicitar o reequilíbrio não poderão haver empenhos com pendência de serviços referentes aos itens objetos do pedido.
- 10.5. Os pedidos de reequilíbrio não suspendem a execução de itens já empenhados.
- 10.6. Os pedidos de reequilíbrio analisados, serão considerados para os pedidos posteriores a decisão final da Autoridade Competente.
- 10.7. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 10.8. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.9. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.(art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 10.10. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 10.11. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE, com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I^0 = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 10.12. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar no Setor de Licitações, de preferência via e-mail: licitacao.ivate@hotmail.com, toda documentação abaixo:
- a) Cópias das certidões vigentes: 1. Certificado de regularidade do FGTS; Certidão de débitos Trabalhista; 2. Certidão de débitos relativos aos tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3. Certidão relativos a débitos tributários e dívida ativa Estadual; 4. Certidão de débitos relativos a débitos tributários e dívida ativa municipal; 5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&o&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 6. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); 7. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php); 8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>).

- 10.13. Na ausência de um dos documentos elencados acima, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro NÃO SERÁ RECEBIDO.
- 10.14. A licitante fica ciente de que os lances ofertados durante a sessão são de sua exclusiva responsabilidade, não cabendo reequilíbrio de preços em consequência de altos descontos com o intuito único de ganhar a licitação e posteriormente buscar via revisão do preço aumentar ou regularizar sua margem operacional, sob pena de rescisão do contrato e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.
- 10.15. O Município se reserva no direito de realizar cotação paralela, para averiguar os valores informados nas Planilhas supracitadas. E apresentando-se como uma situação contornável, através da troca de fornecedores por parte da Empresa, será considerado injustificado o pedido, mantendo-se os valores originais.
- 10.16. A Administração deverá, quando autorizado o reequilíbrio dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar para as novas despesas, sendo que a atualização não retroagirá a ordens de fornecimento já emitidas.
- 10.17. Da mesma forma, para a realização de reequilíbrio econômico do Contrato para menos, a Administração deverá comprovar a queda dos preços através da juntada de planilhas de composição de custos e/ou cotações de preços de mercado.
- 10.18. Demais alterações, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

11. DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 11.1. No recebimento e aceitação das obras, serviços, compras, etc., serão observadas, no que couberem, as disposições contidas no artigo 140, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações.
- 11.2. O prazo, local e demais informações relevantes relacionadas à entrega estarão dispostas no Termo de Referência deste edital.

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 12.1. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 12.2. O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, em conta indicada pela mesma.
- 12.3. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para correção e nova apresentação.
- 12.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.
- 12.5. Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

Prefeitura Municipal de Ivaté			
06.002.08.245.0009.2194			
224	3.3.90.30.00.00	31934	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

- 12.6. Para alterações dos contratos e preços, aplicar-se o disposto nos artigos 124 a 136 da lei 14.133/21.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.
- 13.2. É facultada ao Agente de Contratação ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 13.3. A presente não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la, no todo ou em parte, por razões de conveniência ou oportunidade para o atendimento do interesse público, decorrentes de fato superveniente à instauração, que constitua óbice manifesto e incontornável à continuidade do processo, devidamente justificado, ou anulá-la de ofício ou por provocação de terceiros, no todo ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

em parte, por vício de legalidade, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado.

- 13.4. A ocorrência de anulação ou revogação se dará mediante ato escrito e fundamentado, cujo resumo será disponibilizado no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Ivaté.
- 13.5. Caso a anulação ou a revogação ocorra depois de iniciada a fase de apresentação de propostas, será assegurado aos proponentes o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 13.6. Havendo prévia e expressa manifestação de todos os participantes, renunciando ao direito de contestar, o certame será declarado revogado ou anulado.
- 13.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação
- 13.8. As normas que disciplinam esta Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.9. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do (a) Agente de Contratação em contrário.
- 13.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se o dia do início e incluir-se o do vencimento e considerar-se-ão, os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Ivaté.
- 13.11. Fica designado o Foro da Comarca de Icaraíma/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Edital.

Ivaté, 14 de agosto de 2026.

Rayane Karoline Storque Alonso
Diretora de Licitações e Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA FÍSICA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1. CONDIÇÕES GERAIS:

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacochilas personalizadas, destinadas às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, em comemoração ao Dia das Crianças.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Sacochila Subimada, confeccionada em Nylon 330, com cordão 5/2, medindo 43x36.	Und	150	R\$22,00	R\$3.300,00
VALOR TOTAL: R\$					

O valor estimado foi obtido mediante pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, estando os orçamentos anexos ao processo administrativo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A presente contratação tem por finalidade atender à demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social para a realização da programação alusiva ao Dia das Crianças, destinada aos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). O referido serviço integra a Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e tem como objetivo fortalecer os vínculos familiares e comunitários, promover a convivência social, prevenir situações de vulnerabilidade e estimular o desenvolvimento integral de crianças e adolescentes por meio de atividades socioeducativas, culturais, esportivas e recreativas.

As ações comemorativas promovidas pelo SCFV representam importante instrumento de incentivo à participação dos usuários nas atividades desenvolvidas ao longo do ano, contribuindo para o fortalecimento do sentimento de pertencimento, da convivência comunitária e da valorização dos participantes. A realização desses eventos complementa as ações permanentes executadas pela equipe técnica, favorecendo a integração entre crianças, adolescentes, famílias e profissionais responsáveis pela execução da política pública de assistência social.

Nesse contexto, a aquisição de sacochilas personalizadas mostra-se necessária para compor a programação do evento, proporcionando aos participantes um material útil, resistente e de uso contínuo. Além de representar uma lembrança institucional da participação na atividade comemorativa, as sacochilas poderão ser utilizadas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

transporte de materiais escolares, esportivos e objetos pessoais, ampliando os benefícios da contratação para além da data da celebração e conferindo maior efetividade à aplicação dos recursos públicos.

A contratação também contribui para o fortalecimento da identidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Município de Ivaté, uma vez que a personalização dos produtos permite divulgar e valorizar as ações desenvolvidas pelo Poder Público. Dessa forma, além de atender à necessidade específica da ação comemorativa, a solução fortalece o vínculo dos usuários com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, incentivando sua participação contínua nas atividades ofertadas.

A presente contratação encontra fundamento na necessidade de garantir a adequada execução das ações planejadas pela Administração, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, a aquisição das sacochilas personalizadas revela-se medida necessária, proporcional e vantajosa para atender aos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social, assegurando a continuidade e o fortalecimento das políticas públicas voltadas à proteção e ao desenvolvimento de crianças e adolescentes atendidos pelo SCFV.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacochilas personalizadas, confeccionadas em material resistente, de boa qualidade e acabamento adequado, destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Os produtos deverão ser personalizados conforme a identidade visual definida pela Administração Municipal, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

A contratação compreenderá o fornecimento completo do objeto, incluindo a confecção, personalização, embalagem, transporte e entrega das sacochilas no local indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sem qualquer ônus adicional para a Administração. A empresa contratada será responsável por garantir a qualidade dos materiais empregados, a fidelidade da personalização e o adequado acabamento dos produtos, assegurando que todos os itens sejam entregues em perfeitas condições de uso.

As sacochilas serão distribuídas durante a programação comemorativa do Dia das Crianças, promovida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, como forma de valorização dos participantes do SCFV. Além de representarem uma lembrança institucional do evento, os produtos possuem utilidade prática, podendo ser utilizados no transporte de materiais escolares, esportivos e objetos pessoais, proporcionando benefícios permanentes aos usuários.

A solução também contribui para o fortalecimento da identidade institucional do Município de Ivaté e da Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio da



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

utilização de produtos personalizados que evidenciam as ações desenvolvidas pelo Poder Público. Dessa forma, além de atender à finalidade comemorativa, a contratação favorece o fortalecimento dos vínculos entre os usuários e o serviço ofertado, incentivando sua participação nas atividades desenvolvidas pelo SCFV.

Considerando a necessidade identificada, as alternativas analisadas e as características do objeto, conclui-se que o fornecimento de sacochilas personalizadas representa a solução mais adequada para atender ao interesse público. A contratação reúne funcionalidade, durabilidade, economicidade e simplicidade de execução, proporcionando o atendimento integral da demanda com observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A empresa a ser contratada deverá fornecer sacochilas personalizadas novas, sem uso anterior, confeccionadas em material têxtil resistente, com acabamento de boa qualidade, costuras reforçadas e próprias para utilização contínua. As sacochilas deverão possuir dimensões aproximadas de 35 cm x 45 cm.

A personalização deverá ser executada conforme a arte gráfica disponibilizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, observando fielmente as cores, logotipos, inscrições e demais elementos institucionais definidos pela Administração. A impressão deverá apresentar boa resolução, durabilidade e resistência ao desgaste provocado pelo uso normal do produto.

Os materiais empregados deverão atender a padrões mínimos de qualidade, proporcionando resistência ao uso cotidiano, sem apresentar defeitos de fabricação, rasgos, manchas, descoloração, falhas de costura ou quaisquer imperfeições que comprometam sua utilização. Todos os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e protegidos durante o transporte.

Caso solicitado pela Administração, a empresa classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra do produto, em prazo a ser definido no instrumento convocatório, para conferência das características técnicas, dimensões, acabamento, qualidade dos materiais e da personalização, antes da autorização para produção definitiva. A aprovação da amostra constituirá condição para o prosseguimento da contratação, podendo a Administração solicitar os ajustes necessários caso sejam identificadas inconformidades.

A contratada deverá realizar a entrega integral do objeto no prazo e local definidos pela Administração, responsabilizando-se pelo transporte, descarregamento e demais despesas inerentes ao fornecimento. Constatadas irregularidades, defeitos ou divergências em relação às especificações estabelecidas, os produtos deverão ser substituídos, às expensas da contratada, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo fixado pelo fiscal do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Durante toda a execução contratual, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, observando integralmente as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as demais normas aplicáveis ao objeto da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DE OBJETO

A execução do objeto observará as disposições deste Termo de Referência, da proposta vencedora e da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo a contratada fornecer os produtos em estrita conformidade com as especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

A execução do objeto terá início em até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

O fornecimento das sacochilas personalizadas será realizado em entrega única, conforme quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência. Os produtos deverão ser novos, confeccionados com materiais de boa qualidade, possuir acabamento adequado, estar devidamente embalados e ser entregues em perfeitas condições de uso.

A contratada será integralmente responsável pela confecção, personalização, embalagem, transporte, carregamento, descarregamento e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, assumindo todos os custos decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, seguros, fretes, encargos trabalhistas, previdenciários e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

No ato do recebimento, os produtos serão submetidos à conferência quantitativa e qualitativa pelo fiscal do contrato, que verificará sua conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência. Caso sejam constatadas divergências, defeitos de fabricação, falhas na personalização, materiais inadequados ou qualquer desconformidade, a contratada deverá promover a substituição integral dos produtos rejeitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

O recebimento definitivo do objeto ocorrerá somente após a verificação da conformidade dos produtos entregues e da comprovação de que todas as obrigações contratuais foram integralmente cumpridas, sem prejuízo da responsabilidade da contratada pela qualidade dos materiais fornecidos.

Os produtos deverão ser entregues no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS do Município de Ivaté, localizado na Rua Umuarama, nº 1885, Centro, Ivaté – PR, em dias úteis, no horário das 08h00 às 11h30 e das 13h00 às 17h00, ou em outro local previamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante comunicação formal à contratada.

O prazo de garantia contratual dos produtos fornecidos será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), obrigando-se a contratada a substituir, reparar ou sanar, às suas expensas e sem qualquer ônus para



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

a Administração, os produtos que apresentarem vícios de qualidade, defeitos de fabricação ou desconformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, durante o período legal aplicável.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

6.1. Da Forma de Seleção

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **DISPENSA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**.

6.2. Dos Critérios de Seleção

Habilitação jurídica

6.2.1. No caso de empresário individual: inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.2.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.

6.2.3. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

6.2.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)

6.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

6.2.6. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

6.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

6.2.8. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

6.2.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

Qualificação técnica



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

6.2.10. Comprovação de aptidão para o fornecimento de objeto compatível com o desta contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) o fornecimento satisfatório de materiais de características semelhantes ao objeto licitado.

7. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais)**, conforme pesquisa de preços anexada ao processo. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Assistência Social destinada às ações do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV.

7.2. Na conta 57304-3 fonte 934.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DO PAGAMENTO:

O recebimento provisório e definitivo do objeto contratado será supervisionado pelo gestor e fiscal do contrato que atestará, mediante termo detalhado, o atendimento das exigências contratuais e de caráter técnico.

Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias úteis após a entrega do objeto, mediante a verificação de regularidade ou apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito de FGTS;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- e) Certidão Negativa de Débitos da Fazenda Estadual.

DO REAJUSTE.

Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021.

9. PRAZO DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O prazo de vigência da contratação será de 1 ano (12 meses) contados da data de assinatura, prorrogável nas formas da Lei nº 14.133/21.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

14.133, de 2021, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração, o cronograma de entrega poderá ser prorrogado pelo período correspondente, mediante registro por apostilamento, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se a utilização de correio eletrônico ou outro meio eletrônico oficial que permita a comprovação do envio e do recebimento das informações.

A Administração poderá convocar representante da empresa contratada para prestar esclarecimentos, apresentar informações ou adotar providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas, sempre que constatada a necessidade durante a execução contratual.

Todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, incluindo custos de confecção, personalização, materiais, embalagens, transporte, carregamento, descarregamento, mão de obra, tributos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros custos necessários ao perfeito fornecimento das sacochilas personalizadas, correrão exclusivamente por conta da contratada, não cabendo à Administração qualquer responsabilidade adicional além daquela prevista no contrato.

FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato formalmente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O fiscal do contrato acompanhará a execução do objeto, verificando se o fornecimento das sacochilas personalizadas ocorre em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições de entrega e demais exigências estabelecidas no contrato e neste Termo de Referência, de modo a assegurar o pleno atendimento ao interesse público.

O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, incluindo informações sobre a entrega dos produtos, conferência da personalização, qualidade dos materiais, recebimento provisório e definitivo, bem como quaisquer ocorrências que demandem regularização.

Identificada qualquer inexatidão, defeito de fabricação, falha na personalização, divergência de quantitativos ou qualquer outra irregularidade, o fiscal do contrato notificará a contratada para promover a devida correção ou substituição dos produtos, fixando prazo para o cumprimento da determinação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou providência que ultrapasse sua competência, para que sejam adotadas as medidas administrativas cabíveis.

Caso ocorram fatos que possam comprometer o cumprimento dos prazos estabelecidos ou inviabilizar a adequada execução contratual, o fiscal comunicará imediatamente o gestor do contrato, visando à adoção das providências necessárias.

O fiscal do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, verificará a regularidade da documentação necessária à liquidação da despesa e ao pagamento, bem como acompanhará eventuais apostilamentos e termos aditivos, quando necessários.

Caso seja constatado descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente para buscar a regularização da execução, comunicando imediatamente o gestor do contrato sempre que a situação exigir providências administrativas de maior complexidade.

GESTOR DO CONTRATO

O gestor do contrato coordenará o acompanhamento da execução contratual, mantendo atualizado o processo administrativo com todos os registros relativos ao fornecimento do objeto, incluindo ordens de fornecimento, documentos de entrega, notificações, ocorrências, eventuais alterações contratuais e demais atos praticados durante a execução.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, analisando as ocorrências verificadas durante a execução do objeto e adotando, quando necessário, as providências administrativas cabíveis, comunicando à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

Compete ao gestor acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a vigência contratual, verificar os documentos necessários à liquidação da despesa e ao pagamento, bem como registrar eventuais riscos que possam comprometer a regular execução do contrato.

O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação da execução contratual, considerando as informações prestadas pelo fiscal do contrato quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, à qualidade dos produtos fornecidos, ao atendimento dos prazos estabelecidos e ao desempenho contratual, registrando, quando for o caso, as sanções eventualmente aplicadas.

Sempre que verificada hipótese de descumprimento contratual passível de responsabilização, o gestor adotará as providências necessárias para instauração do correspondente processo administrativo, visando à aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

Ao término da execução contratual, o gestor elaborará relatório final contendo informações acerca do cumprimento dos objetivos da contratação, da qualidade do



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

fornecimento, da regularidade da execução do objeto e das medidas que possam contribuir para o aperfeiçoamento das futuras contratações da Administração.

Concluída a fiscalização e atestada a regular execução do objeto, o gestor encaminhará ao setor competente toda a documentação necessária para os procedimentos de liquidação e pagamento, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

11. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1. A **GESTÃO** ficará a cargo da servidora Katiane Anselmo de Souza portadora do RG. 5.044.197-0, devidamente inscrita no CPF sob o nº 024.887.689-9.
- 11.2. A **FISCALIZAÇÃO** ficará a cargo da servidora Jaquicélia de Souza Bortoleto Brito, portadora do RG. 10.264.729-7, devidamente inscrita no CPF sob o nº 072.056.039-00.
- 11.3. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

RESPONSÁVEL PELO TERMO

Gabriela Fernandes da Silva
Diretora da Divisão de Coordenação da Proteção Social Básica

ORDENADOR DE DESPESA

Denilson Vaglieri Prevital
Prefeito Municipal de Ivaté



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ESTUDO TECNICO PRELIMINAR – APÊNDICE DO ANEXO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:

- 1.1. O Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), desenvolvido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, constitui um dos principais serviços da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), tendo como finalidade prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, da promoção da convivência e do desenvolvimento de potencialidades de crianças e adolescentes. As atividades ofertadas contribuem para a inclusão social, o fortalecimento da cidadania e o desenvolvimento integral dos usuários atendidos.
- 1.2. As ações promovidas pelo SCFV vão além do atendimento assistencial, abrangendo atividades educativas, culturais, esportivas e recreativas que estimulam a participação, a integração e o sentimento de pertencimento dos usuários ao serviço. Nesse contexto, a realização de atividades comemorativas, como as alusivas ao Dia das Crianças, representa importante ferramenta de incentivo à permanência dos participantes nas ações desenvolvidas, fortalecendo os vínculos construídos com a equipe técnica, com as famílias e com a comunidade.
- 1.3. Como parte da programação prevista para a comemoração, torna-se necessária a aquisição de sacochilas personalizadas destinadas às crianças e adolescentes regularmente atendidos pelo SCFV. A entrega desses itens possui caráter educativo, institucional e motivacional, constituindo uma forma de reconhecimento pela participação nas atividades desenvolvidas ao longo do ano, além de contribuir para a valorização dos usuários da política pública de assistência social.
- 1.4. Além de representar uma lembrança da atividade comemorativa, as sacochilas apresentam utilidade prática no cotidiano dos beneficiários, podendo ser utilizadas para o transporte de materiais escolares, esportivos e objetos pessoais. Dessa forma, o objeto da contratação proporciona benefícios que ultrapassam o momento do evento, conferindo maior aproveitamento ao investimento público realizado e garantindo a utilização contínua do material pelos participantes.
- 1.5. Por fim, a personalização das sacochilas com a identidade visual do Município de Ivaté e da Secretaria Municipal de Assistência Social fortalece a divulgação das ações desenvolvidas pelo poder público, amplia a identificação dos usuários com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e reforça a valorização das políticas públicas de assistência social. Assim, a contratação mostra-se necessária para assegurar a adequada execução da atividade planejada, atendendo ao interesse público e aos objetivos institucionais da Secretaria Municipal de Assistência Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

2. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO:

- 2.1. A contratação encontra-se alinhada ao planejamento da Secretaria Municipal de Assistência Social e às ações previstas para execução junto ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), estando compatível com o Plano de Contratações Anual, quando aplicável.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

- 3.1. A empresa contratada deverá fornecer sacochilas novas, sem uso, confeccionadas com materiais de primeira qualidade, resistentes e adequados à finalidade a que se destinam, observando integralmente as especificações técnicas constantes no Termo de Referência.
- 3.2. As sacochilas deverão ser personalizadas conforme arte gráfica fornecida pela Administração Municipal, garantindo fidelidade das cores, qualidade da impressão, acabamento uniforme, resistência ao desgaste e durabilidade da personalização, sem falhas, borrões, manchas ou defeitos que comprometam sua aparência ou utilização.
- 3.3. Os produtos deverão possuir costuras reforçadas, cordões resistentes, acabamento adequado e dimensões compatíveis com as especificações estabelecidas pela Administração, assegurando condições satisfatórias de uso pelos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).
- 3.4. A contratada será responsável por todas as despesas decorrentes da fabricação, personalização, embalagem, transporte, carga, descarga e entrega dos produtos no local indicado pela Administração, sem qualquer ônus adicional para o Município.
- 3.5. Os produtos deverão ser entregues dentro do prazo estabelecido pela Administração, devidamente acondicionados para evitar danos durante o transporte, preservando suas características físicas, qualidade e acabamento até o recebimento definitivo.
- 3.6. Caso sejam constatados defeitos de fabricação, falhas na personalização, divergências em relação às especificações técnicas ou qualquer irregularidade no momento do recebimento, a contratada deverá promover a substituição dos produtos, às suas expensas, no prazo estabelecido pela Administração, sem prejuízo das demais responsabilidades contratuais.
- 3.7. A Administração poderá solicitar a apresentação de amostra previamente à produção definitiva, exclusivamente para verificação da conformidade das características do produto, da qualidade dos materiais empregados, do acabamento e da personalização, hipótese em que a produção em escala somente poderá ser iniciada após a aprovação formal da amostra.
- 3.8. Durante toda a execução da contratação, a empresa deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório, observando as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como toda a legislação aplicável à fabricação e ao fornecimento do objeto contratado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 3.9. A contratação deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, interesse público e desenvolvimento nacional sustentável, assegurando o fornecimento de produtos que atendam integralmente às necessidades da Administração e dos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

4. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DOS VALORES:

- 4.1. A estimativa do quantitativo necessário foi elaborada com base no levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o número de crianças e adolescentes regularmente inscritos e com participação nas atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), bem como a programação prevista para a comemoração do Dia das Crianças.
- 4.2. Para assegurar o atendimento integral dos participantes e evitar insuficiência de materiais durante a realização do evento, o levantamento contemplou ainda uma margem técnica destinada a atender eventuais novas inclusões de usuários e situações excepcionais, garantindo a adequada execução da ação socioassistencial planejada.
- 4.3. Dessa forma, o quantitativo estimado mostra-se suficiente para atender à necessidade da Administração, tendo sido definido a partir de critérios objetivos, compatíveis com a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Assistência Social e com a finalidade da contratação.
- 4.4. **Quantidade estimada:** 150 unidades.
- 4.5. O valor estimado da contratação será obtido mediante pesquisa de preços realizada junto a fornecedores especializados, observando os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. O valor da contratação será de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais) custeado através do recurso Primeira Infância.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

- 5.1. Durante o levantamento de mercado, foram analisadas as soluções disponíveis capazes de atender à necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social de promover uma ação comemorativa voltada às crianças e adolescentes participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Para tanto, foram consideradas alternativas amplamente utilizadas em eventos institucionais, buscando identificar aquela que proporcionasse maior benefício aos usuários e melhor relação entre custo e resultado para a Administração Pública.
- 5.2. Entre as alternativas avaliadas, verificou-se a possibilidade de aquisição de brindes personalizados de diferentes naturezas, tais como camisetas, bonés, estojos, garrafas, canecas, kits escolares, brinquedos educativos e outros materiais promocionais. Todos esses produtos possuem potencial para serem utilizados em ações comemorativas, apresentando fornecedores aptos ao atendimento da demanda e ampla disponibilidade no mercado.
- 5.3. Também foi considerada a hipótese de aquisição de brindes sem personalização ou de itens exclusivamente recreativos. Contudo, essa alternativa mostrou-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

menos vantajosa, uma vez que reduz a identificação dos participantes com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, não contribui para a divulgação institucional das ações desenvolvidas pelo Município e, em muitos casos, apresenta menor durabilidade e utilidade prática após a realização do evento.

- 5.4. A análise de mercado demonstrou que as sacochilas personalizadas reúnem características que as diferenciam das demais alternativas, destacando-se pela elevada durabilidade, versatilidade de utilização e aproveitamento contínuo pelos usuários. Além de servirem como lembrança da atividade comemorativa, podem ser utilizadas diariamente para o transporte de materiais escolares, esportivos e objetos pessoais, ampliando o retorno social do investimento realizado pela Administração.
- 5.5. Diante das alternativas estudadas, conclui-se que a aquisição de sacochilas personalizadas representa a solução mais adequada para atender à necessidade identificada. A opção escolhida concilia economicidade, funcionalidade, durabilidade e valorização dos usuários do SCFV, além de fortalecer a identidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e do Município de Ivaté, atendendo de forma eficiente ao interesse público e aos objetivos da contratação, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

- 6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacochilas personalizadas, confeccionadas em material resistente e de boa qualidade, destinadas às crianças e adolescentes atendidos pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), em comemoração ao Dia das Crianças. Os produtos deverão ser entregues devidamente personalizados com a identidade visual do Município de Ivaté e da Secretaria Municipal de Assistência Social, observando todas as especificações técnicas definidas no Termo de Referência.
- 6.2. A contratação contempla o fornecimento integral dos produtos, incluindo a personalização conforme arte gráfica disponibilizada pela Administração, bem como todos os custos relacionados à fabricação, impressão, embalagem, transporte e entrega no local indicado pelo Município. Caberá à empresa contratada assegurar que os materiais sejam produzidos com padrão adequado de qualidade, apresentem acabamento satisfatório e estejam em perfeitas condições de uso no momento da entrega.
- 6.3. A solução adotada busca proporcionar aos participantes um material de uso contínuo, que possa ser utilizado no transporte de materiais escolares, esportivos e objetos pessoais, ampliando os benefícios decorrentes da contratação para além da atividade comemorativa. Dessa forma, o investimento público resulta em um bem útil, durável e compatível com as necessidades do público atendido, promovendo maior aproveitamento dos recursos públicos empregados.
- 6.4. Além da funcionalidade do produto, a personalização das sacochilas contribui para fortalecer a identidade institucional das ações desenvolvidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

Secretaria Municipal de Assistência Social, promovendo maior identificação dos usuários com o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e valorizando as políticas públicas ofertadas pelo Município. A solução também favorece o sentimento de pertencimento dos participantes e reforça a importância das atividades socioeducativas promovidas pelo SCFV.

- 6.5. Diante das características da demanda e das alternativas avaliadas, conclui-se que a aquisição de sacochilas personalizadas representa a solução mais adequada, econômica e eficiente para atender à necessidade administrativa identificada. A contratação reúne funcionalidade, durabilidade, qualidade e custo compatível com o benefício proporcionado, assegurando o atendimento do interesse público e contribuindo para o fortalecimento das ações socioassistenciais desenvolvidas pelo Município de Ivaté.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. A regra do parcelamento do objeto, a ser observada pela administração, conforme disposto no inciso V, alínea "b" do art. 40 da Lei Federal nº 14.133/2021. No presente caso, tendo em vista tratar-se de parcela única (somente um tipo de serviço) não há o que se falar em parcelamento da solução.

8. DEMONSTRATIVOS DE RESULTADOS:

- 8.1. Com a realização da contratação, espera-se proporcionar uma ação comemorativa organizada e compatível com os objetivos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), promovendo maior integração entre as crianças, adolescentes, suas famílias e a equipe responsável pelo desenvolvimento das atividades socioassistenciais. A entrega das sacochilas personalizadas contribuirá para valorizar a participação dos usuários, fortalecendo o vínculo com o serviço e incentivando sua permanência nas atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social.
- 8.2. Sob o aspecto administrativo, a contratação possibilitará o atendimento integral da demanda identificada com a aquisição de produtos de qualidade, duráveis e adequados à finalidade pretendida, assegurando a correta aplicação dos recursos públicos. A utilização de um item funcional, que poderá ser empregado no cotidiano dos participantes, amplia o benefício social da contratação e proporciona melhor relação entre custo e resultado para a Administração Pública.
- 8.3. Como resultado esperado, pretende-se fortalecer a identidade institucional das ações desenvolvidas pelo Município de Ivaté, promover maior visibilidade das políticas públicas de assistência social e contribuir para o desenvolvimento de um ambiente de acolhimento, inclusão e valorização dos usuários do SCFV. Dessa forma, a solução adotada atenderá plenamente à necessidade administrativa identificada, produzindo benefícios sociais, institucionais e educativos compatíveis com os objetivos da contratação e com o interesse público.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.1. Não existirão contratações correlatas ou interdependentes referentes a esta contratação.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS:

- 10.1. Antes da assinatura do contrato, a Administração deverá concluir todas as etapas do procedimento licitatório, realizando a adjudicação e homologação do certame, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação da empresa vencedora e a regularidade de sua documentação fiscal, trabalhista e jurídica. Também deverá ser disponibilizada à contratada a arte gráfica oficial para personalização das sacochilas, com a definição das especificações finais de impressão, cores e layout, possibilitando o início da produção após a aprovação pela Administração, quando cabível. Por fim, serão formalizadas a designação do gestor e do fiscal do contrato, emitida a nota de empenho e adotadas as demais providências administrativas necessárias à assinatura do instrumento contratual e ao início da execução do objeto, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- 11.1. A presente contratação possui reduzido potencial de impacto ambiental, por se tratar do fornecimento de sacochilas confeccionadas em material têxtil destinado ao uso contínuo pelos participantes do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). Ainda assim, a Administração buscará adotar medidas que favoreçam o consumo responsável e a utilização eficiente dos recursos empregados na execução do objeto.
- 11.2. A empresa contratada deverá, sempre que possível, empregar matérias-primas de boa qualidade e maior durabilidade, utilizar processos produtivos que reduzam a geração de resíduos e adotar práticas ambientalmente responsáveis quanto ao armazenamento, embalagem e transporte dos produtos, observando a legislação ambiental vigente.
- 11.3. Além disso, espera-se que as sacochilas possuam vida útil prolongada, reduzindo a necessidade de substituições frequentes e incentivando sua reutilização pelos usuários em atividades escolares, esportivas e cotidianas. Dessa forma, a solução contribui para a minimização da geração de resíduos e para a promoção de práticas compatíveis com os princípios do desenvolvimento sustentável previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

12. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO:

- 12.1. Após a análise da necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, das alternativas disponíveis no mercado e dos requisitos necessários para atendimento da demanda, conclui-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de sacochilas personalizadas constitui solução adequada para atender às necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV). A contratação permitirá a



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

realização da ação comemorativa do Dia das Crianças de forma organizada, contribuindo para o fortalecimento das atividades socioassistenciais desenvolvidas pelo Município.

- 12.2. Os estudos realizados demonstraram que a solução escolhida atende plenamente ao interesse público, apresentando características de funcionalidade, durabilidade e utilidade prática, possibilitando que as sacochilas sejam utilizadas pelos participantes mesmo após a realização do evento. Além disso, a personalização dos produtos fortalece a identidade institucional da Secretaria Municipal de Assistência Social e amplia a divulgação das ações desenvolvidas pelo Poder Público.
- 12.3. O levantamento de mercado evidenciou a existência de fornecedores aptos ao atendimento da demanda, bem como confirmou que a solução selecionada apresenta melhor relação entre custo e benefício quando comparada às demais alternativas analisadas. Os requisitos técnicos estabelecidos mostram-se suficientes para garantir a qualidade dos produtos, assegurando que o objeto atenda às expectativas da Administração e às necessidades dos usuários do SCFV.
- 12.4. Sob o aspecto técnico, operacional e financeiro, verifica-se que a contratação é plenamente viável, não demandando investimentos adicionais por parte da Administração além daqueles previstos para a aquisição do objeto. A execução contratual é de baixa complexidade, possui reduzido risco operacional e pode ser acompanhada e fiscalizada pelos servidores designados, proporcionando segurança durante todas as etapas da contratação.
- 12.5. Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade da contratação, por atender aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, planejamento, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Assim, recomenda-se o prosseguimento do processo licitatório para a contratação da empresa especializada, por se tratar da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública e da solução mais adequada para atender aos objetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Ivaté.

Ivaté, 27 de julho de 2026.

RESPONSÁVEL PELO ETP

Gabriela Fernandes da Silva

Diretora da Divisão de Coordenação da Proteção Social Básica

Katiane Anselmo de Souza

Secretária Municipal de Assistência e Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO II – PROCURAÇÃO

(a procuração não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

(Empresa) com sede (endereço) (CNPJ), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is), ao final assinado(s), nomeia e constitui seu bastante procurador/representante, (nome), (qualificação), (RG), (CPF), (residência), endereço eletrônico, ao qual outorga poderes específicos para representar a outorgante no Edital de Licitação/20.... e praticar todos os atos pertinentes à referida Licitação, podendo ainda requerer, impugnar, desistir, interpor ou declinar do direito de recurso, assinar qualquer tipo de documento ou instrumento contratual, que for necessário ao fiel cumprimento deste mandato.

Local: _____, ____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)

(Nome e cargo do representante)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(esta certidão não é obrigatória para todos os licitantes, utiliza-la apenas quando for o caso)

_____, portador(a) do RG nº.
_____, DECLARA expressamente sob as sanções
administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que a empresa
_____, CNPJ. _____ possui enquadramento de
_____ nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos no parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006.

Local: _____, _____ de _____ 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO IV – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa
....., CNPJ n°
....., com sede na,
através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregar menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em cumprimento ao que determina o inciso IV do art. 63 da Lei 14.133/21.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os fins que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

5) Declaramos, conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

6) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

7) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura da ata de registro de preços/contrato.

8) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a Ata de Registro de Preços/Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: ()

9) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Local e data, _____, _____ de _____ de 20xx.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xxx/20xx

Homologação: xx/xx/20xx.

REF.: DISPENSA ELETRÔNICA N.º xxx/20xx.
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º xxx/20xx.

O **MUNICÍPIO DE IVATÉ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Rio de Janeiro, 2758, Centro, inscrito no CNPJ n.º 95.640.553/0001-15, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal em exercício, Sr. **DENILSON VAGLIERI PREVITAL**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Rua Serra Dourada, 1940, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.757.130-2 SSP/PR e CPF n.º 041.938.799-41, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico supramencionado resolve, nos termos da Lei n.º 14.133/21 e alterações posteriores, REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo qualificada, nas quantidades, termos e condições previstas:

BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, a empresa **XXXX**, inscrita no CNPJ sob n.º xxx, com sede a xxx, número xxx, na cidade de xxx, estado xxx, neste ato devidamente representada pelo(a) Sr.(a) **XXX**, portador(a) do RG n.º xxx e inscrito(a) no CPF sob o n.º xxx, e-mail: xxx, telefone: (xx) xxx.

1. BASE LEGAL

- 1.1. A presente ata está vinculada ao processo n.º xxx/20xx e rege-se por todas as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis à modalidade Dispensa e aos contratos públicos.

2. OBJETO

- 2.1. O objeto do presente trata-se xxxxxxxx.

ITEM/ LOTE	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	MARCA/ MODELO OFERTADO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL HOMOLOGADO:						

3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, na hipótese do parágrafo único do art. 4º do Decreto n.º 11.462/23.

3.1.1. quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

3.1.2. no caso de alimento perecível; ou

3.1.3. no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

- 3.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 3.2.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - 3.2.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - 3.2.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 3.3. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 3.3.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 3.4. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 3.5. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 3.6. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 3.1.

Dos limites para adesão

- 3.7. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 3.8. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- 3.9. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 3.7.
- 3.10. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 3.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

4. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

4.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

4.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 4.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

4.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

4.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

4.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

4.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

4.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

4.5. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

4.6. O registro a que se refere o item 4.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

4.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

4.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 4.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

4.8.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 4.8.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas.
- 4.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 4.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.11. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 4.12. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 4.13. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 4.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 4.14. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 4.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 4.14.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 4.14.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.15. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 4.16. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

5. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta ata, terá o valor estimado em R\$ _____ (_____), compreendendo o todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 5.2. A despesa decorrente desta licitação ocorrerá por conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

TABELA CONFORME A CONTIDA EM EDITAL

- 5.3. Os pagamentos serão efetuados em moeda corrente brasileira, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação das Notas Fiscais, com o devido atestado de recebimento dos produtos pelo departamento responsável e mediante apresentação das certidões que comprovem sua regularidade, a cada pagamento, seja ele parcelado ou não.
- 5.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

6. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo.
- 6.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações desta ata, devendo ser substituídos no prazo igual ao de entrega, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.3. A beneficiária da ata poderá ser exigida garantias, manutenções e assistências técnicas de acordo com o determinado no termo de referência do edital vinculado.

7. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 7.1. O reajuste de preço será admitido caso a vigência do contrato ultrapasse o período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura.
- 7.2. O reajuste obedecerá a variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.
- 7.3. Eventuais alterações ou atualizações reger-se-ão pelo disposto em edital, observado dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.4. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade inicial atualizado do contrato.

8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

- 8.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
- 8.2. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 8.3. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
- 8.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
- 8.5. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021
- 8.6. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
- 8.7. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
8.7.1. Para a caracterização do pedido de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá apresentar ao setor de compras e licitações, pelo endereço eletrônico, com a devida documentação solicitada em edital.
- 8.8. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
- 8.9. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.
- 8.10. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
- 8.11. O reajuste obedecerá à variação do IPCA/IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo no caso de sua extinção.

9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES

- 9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
- 9.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 9.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 9.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.
- 9.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 9.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 9.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
- 10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 10.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 10.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
 - 10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 10.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

- 10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
- 10.4.1. Por razão de interesse público;
- 10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- 10.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

11. PENALIDADES

- 11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.
- 11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).
- 11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 12.1. O BENEFICIÁRIO DA ATA deve cumprir todas as obrigações constantes desta ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Entregar o objeto de acordo com o descrito em sua proposta;
- 12.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 12.1.3. Comunicar o solicitante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 12.1.4. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVATÉ

sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.1.6. Cumprir, durante todo o período de execução, conforme o caso, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1. A gestão ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.
- 13.2. A fiscalização ficará a cargo do(a) servidor(a) xxxx portador(a) do RG. xxx, devidamente inscrito(a) no CPF sob o nº xxx, nos moldes da portaria nº xxx/20xx.
- 13.3. Contudo, cabe a cada secretaria acompanhar, fiscalizar, receber a execução do objeto no momento oportuno.

14. DA PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15. DO FORO

- 15.1. As partes contratantes ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste termo, perante o Foro da Comarca de Ivaté, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.
- 15.2. Justas e contratadas firmam as partes este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e valia, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Prefeitura Municipal de Ivaté, xx de xx de 20xx.

MUNICÍPIO DE IVATÉ
DENILSON VAGLIERI PREVITAL
XXXXXX
Prestador de serviço

Testemunhas:

XXXX
RG.:
XXXX